



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/03/2008 às 14:00
/Matr.: [assinatura]

MPV-421

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/03/2008	proposição Medida Provisória nº 421/2008
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1. ☒ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. ☒ Substitutivo global	
Página 01/01	Parágrafo Inciso alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

O Art. 1.º da Medida Provisória nº 421, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º - A partir de 1.º de março de 2008, após aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), **sendo o mesmo reajuste e o aumento real extensivos a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, a partir desta data.**

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput desse artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos), e o seu valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2.º É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual estipulado no caput do artigo anterior.”

JUSTIFICATIVA

Anos e anos se passam e, é lamentável que se esteja cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Por mais uma vez, a tão almejada Medida Provisória que trata sobre o reajuste do Salário Mínimo não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social causando assim, novamente, uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos.

Nossa emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento.

Por todas essas exposições, reiteramos nossa proposta, apresentada através de Emendas às Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

[assinatura]
ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

